

**LEI N° 9224 DE 24 DE MARÇO DE 2021
E DECRETO ESTADUAL DECRETO N° 47.540 DE 25 DE MARÇO DE 2021
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Através da Lei n° 9224 de 24 de março de 2021, estabeleceu como feriados os dias 26 e 31 de março e 1° de abril de 2021, bem como antecipou os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e S. Jorge, excepcionalmente, para os dias 29 e 30 de março de 2021.

Por sua vez, o Decreto n° 47.450, acima referenciado, o Governo do Estado do Rio de Janeiro fixou as atividades essenciais que poderão funcionar sem considerar os feriados antecipados, ou seja, sem pagamento dos adicionais devidos.

São consideradas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro como essenciais as seguintes atividades:

Art. 7° - São consideradas essenciais as seguintes atividades: saúde, supermercados, limpeza urbana, segurança pública, assistência social, serviço funerário, unidades farmacêuticas, bancárias, lotéricas, centrais de abastecimento atacadista e hortifrutigranjeiro, serviços de radiodifusão e filmagem, especialmente aqueles destinados ao trabalho da imprensa e transmissão informativa, além daquelas previstas no Anexo I deste Decreto.

No anexo I, foram incluídas também as seguintes atividades:

*ANEXO I Atividade essenciais: Autorizado o funcionamento das 00h00 às 23h59, exceto para atividades disciplinadas nos demais anexos Unidades de Saúde em Geral; Clínicas e consultórios médicos e odontológicos; Laboratórios e unidades farmacêuticas; Clínicas veterinárias; Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências; Comércio de produtos farmacêuticos; Serviços de limpeza urbana; Comércio da Construção Civil, ferragens, madeireiras, serralheiras, pinturas e afins Comércio atacadista; **Atividades industriais de funcionamento contínuo; Atividades industriais automotivas**; Serviços Industriais de Utilidade Pública; Comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharia; Serviços de lavanderia; Serviços de limpeza, manutenção e zeladoria; Serviços - Horário de funcionamento: 12:00h às 20:00h*

Por conseguinte, para as atividades industriais que não são de funcionamento contínuo ou que não são automotivas, serão aplicados os feriados e as antecipações dos mesmos.

Caso a empresa opte por manter a sua atividade, deverá:

- 1 – Pagar o adicional referente ao feriado estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, podendo compensar o feriado, caso haja previsão na referida CCT;
- 2 – Utilizar o banco de horas, caso o tenha, compensando posteriormente;
- 3 – Caso não tenha o banco de horas, poderá celebrá-lo individualmente com o trabalhador, na forma da legislação trabalhista, devendo ser compensado no período máximo de até 06 (seis) meses.

Por outro lado, cada empresa deverá verificar se há na legislação municipal alguma restrição ao horário de funcionamento e/ou atividade, bem como se há restrição na quantidade de funcionários. Caso haja restrição no horário ou quantidade de funcionários, as empresas deverão observar os horários e limites às atividades estabelecidos.

A regra de interpretação entre normas que regulam a questão da Covid, segundo o Supremo Tribunal Federal, é o seguinte: prevalece a norma mais restritiva em relação a mais ampliativa.

O RJ METAL coloca-se à disposição das empresas associadas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

